

Rec. p. 103
C. 17

Senhor



A Sua Magestade Vossa Magestade Augusto Congresso
 Pedro José Francisco Pereira de Amorim, Lavra-
 dor e Soldado Veterano, detendo no Forte de No-
 vos, termo de Villa Nova da Fervença, e natural da
 Freguesia de Rebordas, e da quiza da Vistancia f. da
 faz. e Desembargador Luiz dos S. de Moraes da Relação
 do Porto, ordenando este Ministro, f. de Moraes, que
 executasse a sentença de 20 de Maio de 1822
 f. de Moraes da Relação de Villa Antonio de Ma-
 ravellos de Faroalho, e Moraes de Albuquerque, sem
 f. a dita sentença, e a julgado, nem se
 recorre a Relação a Appellacao interposta; cujo
 recurso elle se foz tolhido pelo dito Luiz
 de Moraes: de maneira, f. requerendo obsequio ordinario
 Restitutorio, he indeferido pelo dito Desembarga-
 dor, sem f. se fizesse depositos; e f. se prova pelo do-
 cumento junto.

Por cujo motivo sendo f. obsequio absolu-
 to. f. f. e obsequio com Desembargador, com
 infracção da Ley ord. 11.3. 11.43. pr.; e com a pro-
 teccao de M. Magd. p. f. se digno f. remediar
 tao grande injusticia; e recorrendo ao Supp. mesmo
 pelo beneficio da Restituição, f. f. f. e implo-

10/11/21

... e p[ro]f. M. Magd. mag[is] de p[ro]f. e i[ur]is.
... desta p[ar]te q[ue]r[er]o, vai o sup[er]ior a mo[st]ras
... Paro[qu]ia d[omi]na.

... Pendem na dita Relaco[es] do Corto h[un]g
Aut[or] Civ[il] por Appellaco[es] entre Partes
Sup[er]ior e Tobias Bento Martiny, e tendo esta
Causa ja Saiz Corto, p[ro]ffon ad. Ex. Saiz de
Fora a exentao o sup[er]ior contra a forma da ord.
N. 3. N. 68. 5. 4. e N. 43. p[ro]f. ad. Ex. Saiz ob.
... non por odio, e vinganca de humi Greco
f. o sup[er]ior d[omi]na fizeo a M. Magd. com data
de 3. Novembro 1821, e def. ainda nas honra
Resaltado f. de manira f. sendo se o sup[er]ior
opprimido tao extraordinariam[en]te, em Aud. de
22. Maio 1822. interpo[zi] o Appl. f. the p[re]mit.
tia a ord. N. 3. N. 20. 8. 46. e Consta a Pl. Ep[iscop]o
ad. Ex. Saiz Keebiff o Appl. com protesta de
Ser o sup[er]ior Condemnado em 20. N. 1. ay de p[ro]f.
da Relaco[es], mas o Seguindo; ou Seguindo o, mas
tendo Provisamento, App[ro]vado novam[en]te o sup[er]ior
...
daquelle Inferio[re], f. ad. Ex. Saiz Ratificao.
...
Sucedo, f. o Sup[er]ior exentado Refomigou
...
com

com o escr.º Fabião Busto, of. conta da fe. do Peri-
vãõ ap.º 2.º, não sequis porisso o Supp.º e Apprao.
E qual he a pena em of. Realha e Supp.º? a da ord.
No. 3.º. 4.º. 84. 5.º. 9.º = não poder proseguir mais.

Contudo, como o d.º de Luiz quizeo Sacer.º
seu odio, passou a fundimar o Supp.º, como se v.º a
ap.º 2.º. def. Appellon. of. o Supp.º Pierre a Relação
do Porto, p.º se suspende aquella excoffio, a final-fim
o Supp.º indeferido sem previo deposito!!!

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Que haveria Senhor a lex of. prescripção hã
tal excoffio sem previo sentença transcriptada em
julgado? Certam.º ella não apparece noCodigo he-
ritano. Que privilegio terá a Relação do Porto, p.º arroy-
tar of. buy de hum Cidadão, com o pretexto de Real
Fazenda, semf. se mostra o previo Convênio.º do imp.
mo Cidadão processado em forma de d.º? Infirmo,
Senhor, parece of. a Relação em vez de dar o exemplo
com a intima convicção da observancia da lex, adopta
o escandalo com este iniquo procedimento.

Signes portanto V.º Mag.º Protexer o Supp.º tão injur-
to.º venado, e opprimido.

Francisco Pereira de Amorim

Recordeço

Reconheço a assinatura de João de
apropria de João Francisco de
reira de Amorim, por perfeita
maneira e presença legítima
de. Cam. 1.º de 1822 de 1822

~~João de Amorim~~ * ~~de Amorim~~

João de Amorim, Reg. Nacional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

103
CX 17



Diz João Francisco Per. d' Amorim da freq. de
Reboreda, Termo de Villa Nova da Cerveira, q.
na causa com Tobiaso Bento Mir. dom. Termo
foi o sup^{te} condemnado p^a as Despesas da
Relação em vinte mil reis, por não ter seguido
o Recurso, e passou se ordem p^a a execução da
m^a pena; por em pelo docum^{to} junto mostrase
que a causa veio appellada, e achando se sus-
penso a execução principal, tambem deve
suspender se a execução da condemnacão
ate a Decisão final, e por isso pertende o sup^{te}
que se passe Ordem p^a se suspender a execução
da condemnacão ate a Decisão final.

At. S. se dignem mandar
passar ordem sustatoria p^a
suspender a execução da con-
demnacão na forma exposta.

D. N.º

Com Rep. do Solicitador
da Desp. sobre inform.
do Ex. de Villa de Fim. de
Porto de Outubro de
1822

S. F. J.

Depositar de: P. de a. Orden.
reg. do Livro 22 de 8.º 1822
Castro



103
CAX

2

João Fran. de Amorim rodrig. de bebo
ceda derte di. g. de han. autor de greca. g. the-
moue Louca Bento Martin Dam. quer por sentida
o termo de agravo fo. 71. e fo. 72. e Certida
fo. 72. V. Sentença f. 73. Requerim. de
Aprobação f. 73. e f. 74.

Mandado

Para seja servido mandar
tra paper //

E. B. M.

Em cumprimento do despacho supra do deu-
tor Antonio Marinho Fátcio Castro Mello Pedalço
Dalcara Mint e Juy defora Com. M. Cada nesta villa
cada de servura e subterno por sua Magistade
Fideli. Coma que se requerida

Portanto em Antonio M. de C. unho Ribeiro esen-
vao de servuras do Publico Judicial em notas nes-
ta dita villa, e subterno nullo mesmo subterno
entre o termo de agravo. Da em como em sua parte
e do termo de a. M. e os autos de que se trata e apm
Das Mentas edormismos, tanto a. M. e subterno, e sua

3

depois de...

Ato das Sentenças e suas razões e fundamentos
 em favor do Supplicante do Prior que se segue
 do Honorável domo de Santo Domingo de Calicut
 e vint e duas annos em villa Nova de
 visão clareza do Povo do Concelho em publico au
 diencia que ahi estava forando Doutor Si
 bastião e Morinho Talão Cortes Mota Fidal
 dugo clareza do Povo do Concelho em publico au
 diencia que ahi estava forando Doutor Ma
 tias de Vas Concelho de Lourenço e Memes
 de Albuquerque Fidalgo de sua Magesta
 de e foy de fora comido tal clareza e villa e m
 termo por sua Magestade Fidei Commisario
 Dous guor de do a ha nuyra na audiencia aya
 velar a exautado Joao Francisco Priore de
 Amorim, edue que Comtado aditudo em mi
 to Agravação por a villa Cas e clareza do Por
 to da Gumpão que villa de a Supplicante
 to do Concelho de Sabião Bento Martins, vis
 to a laura Principal estor por Apudalao de
 Da Destribuida a luyra Arbitros dugo a luyra
 Cortes pello que se nao pode mais furo agra
 Innovar laura alguma sem delirao da Justica
 cia Superior: portanto quer se fhe torne a ser
 made Agravo e que villa continue villa dos
 Cortes da Gumpão, para fuytra o Agravo: o
 que visto, eavido por elle; Mandou a honr fhe de
 Termo de Agravo com protulo d'eyra não de van
 do o Agravo de que se avia concluido em villa

Agravo

3 ————— 3

Meretissimo Sr. Deo. Juiz das Despezas

Orequerim^{to} do Supp. he justo, emerece ser deferido,
porque do final da certidao junta consta que
o Supp. appellou da sen.^{ca}, que julgou a pena com-
minada, achandose ainda pendente a app.^{am},
por isso m.^o q. senao mostra q. ella findasse; esse
recurso tem o effeito suspensivo na conformid. da
Ord. Lio. 3.º 73 no princ., e achandose appella-
da da sen.^{ca} condemnatoria, nem devia passarse
a certidao p.^a se carregar a condemnacao, nem
expedirse, e executar se a Ordem, porq. do con-
trario vem a ser inutil o recurso; e p.^a nao se
frustar m.^o he indispensavel o passarse a Or-
dem sustatoria requerida afim de q. se suspen-
da a execucao da pena ate a decisao da app.^{am}
interposta da sen.^{ca} condemnatoria.

O R. M. e.

103
v. 17



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR